



PARECER N° 124, DE 2025

AO PROJETO DE LEI N° 66, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “Cria o Programa Especial de Prevenção, Controle e Orientação à Hepatite “C” no município e dá outras providências”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Severino Bento Gomes, o Projeto de Lei n° 66, de 2025, tem por escopo criar o Programa Especial de Prevenção, Controle e Orientação à Hepatite “C” no município e dar outras providências.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a Hepatite C é uma doença infecciosa causada pelo vírus da Hepatite C (VHC), que afeta principalmente o fígado e frequentemente é assintomática. O autor ainda enfatiza que a infecção crônica pode evoluir para complicações graves, como fibrose hepática, cirrose e, em alguns casos, insuficiência hepática ou câncer de fígado, que representam riscos imediatos à vida do paciente.

O autor propõe a criação de um Programa Especial de Prevenção, Controle e Orientação à Hepatite C, com o intuito de divulgar, esclarecer e criar mecanismos para controle da doença e acompanhamento dos casos diagnosticados.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente da 14ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 12 de maio de 2025, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Denota-se a recomendação exarada no parecer jurídico para a readequação na redação legislativa para evitar imposições diretas à Secretaria Municipal de Saúde e ao Poder Executivo.

Presente à reunião, o autor manifestou interesse em readequar o texto da proposição.

Assim, não verificando óbices em relação ao solicitado, a matéria deve ser devolvida ao autor e, após as alterações mencionadas, retornar à análise e manifestação das Comissões Permanentes.

Remeta-se ao Gabinete do autor.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 66, de 2025, seguir para o Gabinete do autor para as readequações necessárias.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 05 de junho de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320033003900320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **18/06/2025 15:21**
Checksum: **8F4C9AD35199D892C205DB311705D89F0CD1AF5F2CBB1B5F2A7638E5ED40D64A**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **18/06/2025 16:27**
Checksum: **581B96C3EDB5ABF1F83BC5BEF5456953DEF64B996BB32B4B7B2613D0BE4E64C5**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em **23/06/2025 13:22**
Checksum: **2A90A20F4E9183B9D26271A129A6D060E06300EC5D8D09DA6B47D27164DD33B6**